



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**

Casa Vereador José Harmando de Souza

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2023

CONTRATO Nº: 00010/2023

R1 COMERCIO E
SERVICOS EM
INFORMATICA

LTDA:18296153000193

Assinado de forma digital por R1
COMERCIO E SERVICOS EM
INFORMATICA

LTDA:18296153000193

Dados: 2023.10.20 15:08:55 -03'00'

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY E R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM
INFORMATICA LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 24.226.573/0001-04, com endereço a rua travessa Antônio Costa, s/n, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 18.296.153/0001-93, com endereço: Av. Dom Pedro II, nº 963, bairro centro, na cidade de João Pessoa-PB, neste ato representado por EDIVANIA DE MELO OMENA SILVA, CPF nº 041.848.794-46, RG nº 2690164 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

I - Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

I - O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de informática para a Câmara municipal de Igaracy-PB.

II - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

I - O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.68,00 (vinte e três Mil, sessenta e oito Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
7	Tripé para câmera 1,3m com suporte	Un	2	KNUP-KP SP002	299,00	598,00
12	Smart tv 75" 4K bluetooth, wifi, espelhamento direto celular, 1 lan, 3 hdmi, 1 usb, 1 av e rf para antena, sistema operacional roku.	Un	3	TCL - 75P735	7.490,00	22.470,00
						R\$ 23.068,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

I - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**

Casa Vereador José Harmando de Souza

**R1 COMERCIO
E SERVICOS EM
INFORMATICA
LTDA:1829615
3000193**

Assinado de forma
digital por R1
COMERCIO E SERVICOS
EM INFORMATICA
LTDA:18296153000193
Dados: 2023.10.20
15:09:07 -03'00'

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VI - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

I - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Próprios da Câmara Municipal de Igaracy: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL: 01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA – 44.90.52 99 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até 15 dias, após empenho liquidação, respectivamente.

II - Não haverá pagamento antecipado, nem valor de entrada.

III - O pagamento ocorrerá, integral, após a liquidação (entrega de total equipamentos) contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

I - O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a) prazo de entrega: em até 10 (dez) dias corridos. Quando o prazo final de entrega concluir em sábado, domingo ou feriado será prorrogado para próximo dia útil.

b) prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Executar devidamente o fornecimento deste objeto dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

III - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

IV - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante obrigando-se a prestar os informações e esclarecimentos solicitados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
Casa Vereador José Harmando de Souza

**R1 COMERCIO
E SERVICOS EM
INFORMATICA
LTDA:1829615
3000193**

Assinado de forma
digital por R1
COMERCIO E SERVICOS
EM INFORMATICA
LTDA:18296153000193
Dados: 2023.10.20
15:09:20 -03'00'

V - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

VII - Manter, durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos, quando necessários;

VIII - Realizar a entrega dentro do prazo de até 10^ª dias corridos. Havendo justificativa, a contratada poderá solicitar prorrogação de prazo.

IX - Deverá entregar os produtos com especificações contidas na proposta de preços, sob pena de rejeição e aplicação de penalidades;

IX - Responsabilizar-se com a despesa de frete, entregando os produtos na sede da câmara municipal de Igaracy-PB

X - Demais obrigações consta no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

I - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

II - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

III - A má prestação do objeto, a falsificação, a execução dolosa, acarretará penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

I - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

I - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - impedimento de licitar e contratar com esta administração.

II - será aplicada, simultânea e cumulativa, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**

Casa Vereador José Harmando de Souza

R1 COMERCIO E
SERVICOS EM
INFORMATICA
LTDA:18296153
000193

Assinado de forma
digital por R1
COMERCIO E SERVICOS
EM INFORMATICA
LTDA:18296153000193
Dados: 2023.10.20
15:09:32 -03'00'

para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

I - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Igaracy - PB, 20 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

Edson Carlos da Silva
228.593.998-69

Neira Vieira Bacenda
098.348.554-27

PELO CONTRATANTE

Ivanildo Formiga da Silva Júnior
IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Igaracy

PELO CONTRATADO

R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM
INFORMATICA LTDA

R1 COMERCIO
E SERVICOS EM
INFORMATICA
LTDA:1829615
3000193

Assinado de forma
digital por R1
COMERCIO E SERVICOS
EM INFORMATICA
LTDA:18296153000193
Dados: 2023.10.20
15:09:46 -03'00'